

LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Município afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados pelas suas especialidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde, instaladas no município do Carpina, ficam obrigadas a afixarem, diariamente, a escala dos médicos de plantão, identificados por sua especialidade.

Parágrafo Único – A escala dos médicos de plantão deverá ser fixada em local de fácil visualização, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 09 de abril de 2010.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO